



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024

CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

a) de um lado, como contratante, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, domiciliado na cidade Altinho/PE, doravante denominado Município;

b) do outro lado, como contratado, **MARCOS ANDRÉ VILARIM**, brasileiro, divorciado, Assessor Cultural, com endereço na Rua João Leite, nº 347, Mangueira, Recife, Pernambuco, CEP 50820-030, **MEI com inscrição no CNPJ nº 56.034.707/0001-73**, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.343.124-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.157.832 – SDS/PE, doravante denominado Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, subsidiariamente às disposições contidas nos artigos 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoramento Técnico para atender às necessidades decorrentes da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, tais como planejamento e implementação de ações culturais, elaboração de minutas de editais, acompanhamento das etapas de execução e curadoria junto à Secretaria Municipal de Cultura de Altinho-PE.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços tem início na presente data e seu término ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados o Município pagará ao Contratado a importância de **R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)**, pelos serviços prestados.

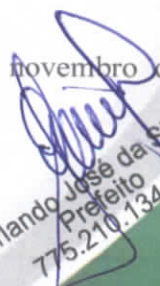
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos em parcela única, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
776.210.134-68



a) Constituem-se obrigação do Município:

1. O fornecimento com antecedência das informações solicitadas, pessoal e materiais necessários ao perfeito desempenho dos serviços, objeto do presente negócio jurídico; e
2. O pagamento do valor pactuado nas datas aprazadas.

b) São obrigações do Contratado:

1. Realizar as tarefas sempre em razão da necessidade do Serviço Público;
2. Responder por danos materiais, imateriais ou físicos causados diretamente ao Município ou a terceiros;
3. Cumprir integralmente o objeto pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços realizados serão desenvolvidos preferencialmente no ambiente virtual via internet e, quando necessário, em locais determinados pela Secretaria de Cultura, à qual compete a fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na dotação integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício, a seguir descrita:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 1302 – Preservação e Valorização do Patrimônio Histórico

Ação: 2.182 – Manutenção do Patrimônio Público, Ambiental, Artístico e Cultural

Despesa 391: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não acarreta em exclusividade na prestação de serviços por parte do Contratado.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DOS ENCARGOS

Por sobre o valor do contrato não incidirão contribuições previdenciárias e fiscais em razão de ser **MEI**, tendo o Município a incumbência do fornecimento ao Contratado dos extratos necessários para DIRPF.

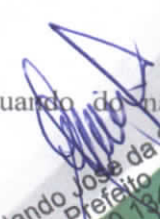
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes quando do não cumprimento de suas obrigações.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775 210.194-68



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

- a) Pela inobservância de qualquer das Cláusulas previstas no presente Instrumento, pagará a parte causadora multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;
- b) Ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto avençado, o Município poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, imputar a multa prevista neste contrato, podendo ainda aplicar as seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, cuja reabilitação conceder-se-á quando a Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente Contrato.

Altinho/PE, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

Orlando José da Silva

Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS ANDRÉ VILARIM

Data: 06/12/2024 12:46:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANDRÉ VILARIM

CONTRATADO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Testemunhas:

Deidiane Cássia de Lima - CPF/MF nº 083.101.004-50

[Assinatura] - CPF/MF nº 119.912.844-20

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br